PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 160
Mov. 38

CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram a JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR e o MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA, objetivando o funcionamento da Agência regional da Jucepar no Município de NOVA ESPERANÇA.

A JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR, CNPJ nº 77.968.170/0001-99, entidade pública criada pela Lei n° 32 de 02 de julho de 1892, transformada em Autarquia Estadual pela Lei n° 7.039 de 19 de outubro de 1978, com sede na Rua Ébano Pereira, 309, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80.410.240, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **Marcos Sebastião Rigoni de Mello**, brasileiro, portador do CPF n° 348.367.729-15, doravante denominada JUCEPAR e o **MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA,** CNPJ n° 75.730.994/0001-09, com sede a Avenida Rocha Pombo, 1453, Centro, Nova Esperança, Paraná, CEP 87.600-000, neste ato representado pelo prefeito **Sr. João Eduardo Pasquini**, portador do RG nº 3.309.309-8 SESP/PR e CPF nº 550.205.509-49, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO firmado exclusivamente para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO REGISTRO PÚBLICO EMPRESARIAL E ATIVIDADES AFINS**, de forma desconcentrada, consoante permissivo legal do artigo 7º da Lei 8934/94, artigo 6º do Decreto nº 1800/1996, Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, regendo-se o presente instrumento pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este CONVÊNIO estabelece as condições técnicas e legais para a implementação da parceria entre a Jucepar e a Prefeitura, com o objetivo de prestar serviços relacionados ao Registro Público Empresarial. A iniciativa visa simplificar,

Assinado por 1 pessoa: JOÃO EDUARDO PASQUINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/6B03-87F8-6B25-7B33 e informe o código 6B03-87F8-6B25-7B33

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Sebastião Rigoni de Mello (XXX.367.729-XX)** em 07/08/2025 11:33 Local: JUCEPAR/GBP. Inserido ao protocolo **24.413.809-8** por: **Marinilda Aparecida dos Santos** em: 07/08/2025 11:32. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eb3e3d08c75e6e6ccc98546bf600bb93**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 161
Mov. 38

desconcentar, desburocratizar e agilizar os procedimentos de registro e arquivamento na Jucepar, contribuindo para o estímulo ao desenvolvimento socioeconômico da região onde se encontra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSITICAS E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

§ 1° - A Prefeitura se compromete a designar um servidor público para atuar como relator dos processos de registro empresarial, conforme o artigo 42 da Lei 8.934/94, além de providenciar tudo o que for necessário para a execução dos serviços relacionados, sem custos para a Jucepar. A Prefeitura disponibilizará um servidor público suplente para substituir o relator titular durante períodos de férias ou ausência.

§ 2°- A Prefeitura se responsabilizará por fornecer as condições adequadas para a execução dos serviços previstos neste convênio, atendendo aos requisitos mínimos necessários para o funcionamento do ambiente:

a) Identificação da Agência Regional, com as logomarcas da Jucepar e do Governo do Estado;
b) No mínimo 01 (um) Relator designado e um suplente;
c) No mínimo 01 (um) conjunto composto por um microcomputador com placa de rede, acesso à internet e impressora a laser;
d) Móveis e utensílios necessários para o pleno funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - RELATORES E FUNCIONÁRIOS

A Prefeitura, em atendimento ao interesse público, disponibilizará tantos funcionários quantos forem necessários, de forma proporcional ao volume de serviços, assumindo também as despesas e encargos a eles relativos, especialmente os de natureza salarial, bem como os reflexos decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, sem custos para a Junta Comercial do Paraná.

§ 1º. - O (s) servidor(es) designado (s) deverá (ão) possuir conhecimentos comprovados em Direito Comercial e Registro Mercantil, a fim de proferir decisões em processos sujeitos ao regime singular previstos na Lei n.º 8.934/94. A designação do

Assinado por 1 pessoa: JOÃO EDUARDO PASQUINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/6B03-87F8-6B25-7B33 e informe o código 6B03-87F8-6B25-7B33

Rua Ébano Pereira, 309 | Centro | Curitiba/PR | CEP 80.410-240

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Sebastião Rigoni de Mello (XXX.367.729-XX)** em 07/08/2025 11:33 Local: JUCEPAR/GBP. Inserido ao protocolo **24.413.809-8** por: **Marinilda Aparecida dos Santos** em: 07/08/2025 11:32. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eb3e3d08c75e6e6ccc98546bf600bb93**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 162
Mov. 38

servidor ocorrerá por meio de ato do Presidente da Jucepar, conforme o artigo 42, parágrafo único, da referida Lei.

§ 2º - Os relatores designados deverão participar de treinamentos específicos em suas áreas de atuação, conduzidos por técnicos da Jucepar/Sede. O treinamento terá carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, o que atestará a aptidão do relator para a execução dos serviços na Agência Regional.

§ 3° - Os funcionários e colaboradores colocados à disposição pela Prefeitura não terão qualquer vínculo empregatício com a Junta Comercial do Paraná.

§ 4º - A Prefeitura convenente comunicará à Jucepar com antecedência em caso de substituição do servidor designado para as funções de Relator, independentemente do motivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ATOS PRATICADOS PELOS RELATORES

Os atos sujeitos ao regime singular, conforme a Lei Federal n.º 8.934/94, englobam todos aqueles que devem ser registrados ou arquivados sob esse regime, conforme estipulado no artigo 41 da referida Lei, bem como nas disposições da IN/DREI n.º 81.

O posto da Jucepar ocupado pelo Relator não possui personalidade jurídica nem autonomia, não sendo autorizado a representar a Jucepar nem a receber documentos em seu nome, incluindo documentos judiciais. O Relator deverá informar essa condição a qualquer servidor, entregador ou Oficial de Justiça que se apresentar com intimações, cartas, citações ou protocolos, orientando-os a encaminhar toda a documentação oficial pelos canais de atendimento da Jucepar em sua sede.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA RECIONAL

Compete ao Relator designado e a Prefeitura:

1) Realizar a análise prévia, formal e instrumental dos documentos sujeitos à decisão singular para registro e arquivamento, conforme a legislação vigente;
2) Formular exigências nos processos de decisão singular sempre que estes estiverem em desacordo com a legislação pertinente;

Assinado por 1 pessoa: JOÃO EDUARDO PASQUINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/6B03-87F8-6B25-7B33 e informe o código 6B03-87F8-6B25-7B33

Rua Ébano Pereira, 309 | Centro | Curitiba/PR | CEP 80.410-240

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Sebastião Rigoni de Mello (XXX.367.729-XX)** em 07/08/2025 11:33 Local: JUCEPAR/GBP. Inserido ao protocolo **24.413.809-8** por: **Marinilda Aparecida dos Santos** em: 07/08/2025 11:32. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eb3e3d08c75e6e6ccc98546bf600bb93**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 163
Mov. 38

3) Deferir os processos de regime singular, em conformidade com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Jucepar;
4) Realizar a autenticação dos documentos de regime singular deferidos, conforme as normas e procedimentos estabelecidos;
5) Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção do local de trabalho, links de comunicação e materiais de segurança;
6) O relator poderá fornecer informações referentes ao Registro Público de Empresas para orientar e sanar dúvidas, sendo este um instrumento essencial para a formalização e consulta de dados sobre a constituição, alterações e encerramento de empresas. Este registro garante a publicidade, a autenticidade e a segurança jurídica dos atos empresariais, permitindo que qualquer interessado tenha acesso às informações relativas à inscrição, regularidade e situação cadastral das empresas;
7) Cumprir e garantir o cumprimento das disposições estabelecidas na Lei Federal n° 8.934/94, no Decreto Federal n° 1.800/96, nas Instruções Normativas emitidas pelo DREI, nas Resoluções, Portarias e Ordens de Serviço expedidas pela Jucepar, tanto as já existentes quanto as que possam ser criadas, além das demais disposições contidas neste documento;
8) A Conveniada não poderá subcontratar a totalidade dos serviços objeto deste Convênio. Qualquer subcontratação parcial só poderá ser realizada mediante autorização prévia e por escrito da Jucepar;
9) É expressamente proibido o recebimento de valores em espécie por parte dos funcionários, colaboradores e/ou relatores de processos que atuam no local, para a protocolização de processos ou requerimentos, sob pena de abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Compete à Jucepar:

1) Prestar apoio técnico e administrativo contínuo à Prefeitura, incluindo a atualização técnica, institucional e procedimental, além de fornecer treinamento

Assinado por 1 pessoa: JOÃO EDUARDO PASQUINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/6B03-87F8-6B25-7B33 e informe o código 6B03-87F8-6B25-7B33

Rua Ébano Pereira, 309 | Centro | Curitiba/PR | CEP 80.410-240

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Sebastião Rigoni de Mello (XXX.367.729-XX)** em 07/08/2025 11:33 Local: JUCEPAR/GBP. Inserido ao protocolo **24.413.809-8** por: **Marinilda Aparecida dos Santos** em: 07/08/2025 11:32. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eb3e3d08c75e6e6ccc98546bf600bb93**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 164
Mov. 38

aperfeiçoamento profissional ao servidor público responsável pela análise e deferimento dos processos sujeitos ao registro singular;

2) Realizar a fiscalização dos serviços prestados na Agência Regional uma vez por ano, em período aleatório, por meio de um funcionário credenciado pelo Gabinete da Presidência, que verificará o cumprimento do convênio e a conformidade com as normas estabelecidas;
3) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Jucepar não isentará a Conveniada da total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, conforme legislação em vigor;
4) Certificar o treinamento realizado por técnicos da Jucepar/Sede aos funcionários cedidos;
5) Informar à Prefeitura sobre qualquer alteração procedimental, legislativa ou nos sistemas informatizados em uso, com o objetivo de garantir a uniformização dos procedimentos em todo o Estado;
6) Promover seminários, encontros e palestras, com o objetivo de trocar experiências e promover a atualização contínua das atividades do Registro Público de Empresas Mercantis, pelo menos uma vez por ano;
7) Manter um departamento/setor de atendimento às demandas na Jucepar/Sede, com equipe técnica responsável por responder dúvidas e questionamentos ou encaminhar as solicitações aos setores correspondentes, garantindo que estes forneçam os retornos aos solicitantes;
8) Realizar a verificação e conferência dos processos analisados e deferidos PELO RELATOR, por amostragem, relatórios de controle com o objetivo de garantir a uniformização dos procedimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO

A Prefeitura deverá apresentar à Jucepar, em originais ou fotocópias autenticadas, os seguintes documentos:

- Cadastro contendo informações essenciais para a Jucepar, como: Nome, CNPJ, Endereço Completo da Entidade, Relação Nominal do Prefeito e demais responsáveis, com seus respectivos cargos, vigência do mandato e atos de posse;

Assinado por 1 pessoa: JOÃO EDUARDO PASQUINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/6B03-87F8-6B25-7B33 e informe o código 6B03-87F8-6B25-7B33

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Sebastião Rigoni de Mello (XXX.367.729-XX)** em 07/08/2025 11:33 Local: JUCEPAR/GBP. Inserido ao protocolo **24.413.809-8** por: **Marinilda Aparecida dos Santos** em: 07/08/2025 11:32. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eb3e3d08c75e6e6ccc98546bf600bb93**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 165
Mov. 38

- Lei orgânica do município;
- Certidão Negativa de Tributos e outros Débitos Municipais, Estaduais e Federais, incluindo FGTS (CEF), comprovando a regularidade no cumprimento dos encargos, dentro do prazo de validade;
- Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 - acrescenta o titulo VII-A à CLT).

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

§ 1º - Qualquer uma das partes poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de justificativa, rescindir este convênio durante sua vigência, mediante notificação prévia à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - No momento do encerramento das atividades da Agência Regional mantida pela Conveniada, esta deverá disponibilizar imediatamente todo o material utilizado em suas funções à Jucepar/Sede, que ficará responsável por recebê-lo, conferi-lo e certificar a baixa de responsabilidade da Conveniada.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da autorização. No interesse da Administração, o objeto do convênio poderá ser ampliado e seu prazo de vigência prorrogado, mediante formalização por Termo Aditivo, conforme Lei Estadual sob nº 15.608 de 2007 art. 142. Nesse caso, as partes deverão se manifestar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do período vigente.

§ único - A Jucepar providenciará a publicação resumida do presente termo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LGPD

A CONVENIADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente convênio em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores / fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709 de 2018. No tratamento dos dados a conveniada

Assinado por 1 pessoa: JOÃO EDUARDO PASQUINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/6B03-87F8-6B25-7B33 e informe o código 6B03-87F8-6B25-7B33

Rua Ébano Pereira, 309 | Centro | Curitiba/PR | CEP 80.410-240

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Sebastião Rigoni de Mello (XXX.367.729-XX)** em 07/08/2025 11:33 Local: JUCEPAR/GBP. Inserido ao protocolo **24.413.809-8** por: **Marinilda Aparecida dos Santos** em: 07/08/2025 11:32. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eb3e3d08c75e6e6ccc98546bf600bb93**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 166
Mov. 38

deverá:

- Acessar os dados dentro do escopo de sua permissão de acesso (autorização), sendo vedado copiar, modificar ou remover os dados pessoais sem a autorização expressa e por escrito da Jucepar.

- **Em casos que não estejam diretamente relacionados à atividade fim de disponibilização do registro público mediante pagamento**, os dados pessoais não poderão ser divulgados a terceiros, salvo com prévia autorização por escrito da Jucepar. Isso inclui, direta ou indiretamente, a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou quaisquer outros meios que contenham ou reflitam essas informações de alguma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes convenientes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Curitiba-PR, para dirimir, quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais, decorrentes das obrigações recíprocas neste **CONVÊNIO**, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições do presente instrumento, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único, devidamente conferido e assinado pelos convenientes.

Curitiba, 01 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente da Junta Comercial do Paraná

JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito do Municipio de
Nova Esperança

Assinado por 1 pessoa: JOÃO EDUARDO PASQUINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/6B03-87F8-6B25-7B33 e informe o código 6B03-87F8-6B25-7B33

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Sebastião Rigoni de Mello (XXX.367.729-XX)** em 07/08/2025 11:33 Local: JUCEPAR/GBP. Inserido ao protocolo **24.413.809-8** por: **Marinilda Aparecida dos Santos** em: 07/08/2025 11:32. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eb3e3d08c75e6e6ccc98546bf600bb93**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 167
Mov. 38

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6B03-87F8-6B25-7B33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 06/08/2025 10:24:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/6B03-87F8-6B25-7B33

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Sebastião Rigoni de Mello (XXX.367.729-XX)** em 07/08/2025 11:33 Local: JUCEPAR/GBP. Inserido ao protocolo **24.413.809-8** por: **Marinilda Aparecida dos Santos** em: 07/08/2025 11:32. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eb3e3d08c75e6e6ccc98546bf600bb93**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 167a
Mov. 38

Documento: **CONVENIOassinado.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Sebastião Rigoni de Mello (XXX.367.729-XX)** em 07/08/2025 11:33 Local: JUCEPAR/GBP.

Inserido ao protocolo **24.413.809-8** por: **Marinilda Aparecida dos Santos** em: 07/08/2025 11:32.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eb3e3d08c75e6e6ccc98546bf600bb93**.